



# BOLETIM OFICIAL

---

---

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ÍNDICE</b>  |   |
| <b>PARTE C</b> | <b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES</b><br><i>Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:</i><br>Listagem n° 1/2020:<br>Homologando a lista de antiguidade dos funcionários diplomáticos. .... 714 |
| <b>PARTE D</b> | <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b><br><i>Gabinete do Presidente:</i><br>Resolução n° 1/2020:<br>Alargando o prazo de prestação de conta de gerência do ano de 2019 ..... 718   |

**PARTE C****MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES****Direção Geral de Planeamento  
Orçamento e Gestão****Listagem nº 1/2020**

Lista de antiguidade (extraordinária) dos funcionários diplomáticos, elaborada em conformidade com os artigos 42º a 44º do Decreto-lei nº 36/2015, de 13 de junho, com referência a 31 de março de 2020.

| Nº                               | Nome                                       | Categoria Atual                        | Acesso a Categoria | Boletim Oficial           | Tempo na Categoria |            |      | Entrada na Carreira | Boletim Oficial           | Tempo na Carreira |            |      |
|----------------------------------|--|--|--------------------|---------------------------|--------------------|------------|------|---------------------|---------------------------|-------------------|------------|------|
|                                  |  |  |                    |                           | Anos               | Me-<br>ses | Dias |                     |                           | Anos              | Me-<br>ses | Dias |
| <b>Embaixador</b>                |  |  |                    |                           |                    |            |      |                     |                           |                   |            |      |
| 1                                | José Luís Fialho Rocha                     | Embaixador de nível I                  | 18.02.2016         | B.O. nº 7, de 18.02.2016  | 4                  | 1          | 14   | 17.04.1982          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 36                | 11         | 15   |
| 2                                | Alcídia Paixão Melo Araújo a)              | Embaixador de nível I                  | 18.02.2016         | B.O. nº 7, de 18.02.2016  | 4                  | 1          | 14   | 24.04.1982          | B.O. nº 43, de 25.10.1986 | 36                | 8          | 24   |
| 3                                | José Filomeno Dias de Carvalho Monteiro b) | Embaixador de nível I                  | 29.03.2019         | B.O. nº 47 de 29.03.2019  | 1                  | 0          | 2    | 20.10.1984          | B.O. nº 04, de 30.07.1992 | 30                | 6          | 6    |
| 5                                | Júlio César Freire de Moraes               | Embaixador de nível I                  | 29.03.2019         | B.O. nº 47 de 29.03.2019  | 1                  | 0          | 2    | 05.04.1986          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 33                | 11         | 27   |
| 6                                | Edna Filomena Alves Barreto                | Embaixador de nível I                  | 29.03.2019         | B.O. nº 47 de 29.03.2019  | 1                  | 0          | 2    | 17.09.1988          | B.O. nº 37, de 17.09.1988 | 31                | 6          | 15   |
| 7                                | Joaquim Lopes Maia Júnior                  | Embaixador de nível I                  | 29.03.2019         | B.O. nº 47 de 29.03.2019  | 1                  | 0          | 2    | 03.12.1988          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 31                | 3          | 29   |
| <b>Ministro Plenipotenciário</b> |  |  |                    |                           |                    |            |      |                     |                           |                   |            |      |
| 8                                | Jorge Homero Tolentino Araújo k)           | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 30.09.1989          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 30                | 6          | 2    |
| 9                                | Domingos Dias Pereira Mascarenhas          | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 18.11.1989          | B.O. nº 46, de 18.11.1989 | 30                | 4          | 14   |
| 10                               | Maria de Jesus Veiga Miranda               | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 30.12.1989          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 30                | 3          | 2    |
| 11                               | Inácio Felino Rosa de Carvalho c)          | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 17.11.1990          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 29                | 1          | 14   |
| 12                               | Emanuel Henrique Semedo Duarte d)          | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 29.09.1984          | B.O. 04, de 30.07.1992    | 28                | 5          | 5    |
| 13                               | Maria Cristina R. de Almeida Pereira       | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 06.08.1990          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 29                | 7          | 26   |
| 14                               | Eduardo Jorge Lima Barros Silva            | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 28.01.1989          | B.O. nº 26, de 27.06.1992 | 31                | 2          | 4    |
| 15                               | Hércules do Nascimento Cruz                | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 04.03.1991          | B.O. nº 9, de 02.03.1991  | 29                | 0          | 28   |
| 16                               | Jorge José Figueiredo Gonçalves            | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 11.02.1989          | B.O. nº 6, de 11.02.1989  | 31                | 1          | 21   |
| 17                               | António Pedro Morais da Silva Fernandes e) | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013         | B.O. nº 41, de 02.08.2013 | 6                  | 8          | 0    | 03.02.1986          | B.O. nº 43, de 25.10.1986 | 27                | 10         | 8    |

|                                  |  |  |            |                                 |    |   |   |            |  |    |    |    |
|----------------------------------|--|--|------------|---------------------------------|----|---|---|------------|--|----|----|----|
| 18                               | Gregório Santos Lopes Semedo                               | Ministro Plenipotenciário de nível III | 02.08.2013 | B.O. nº 41, de 02.08.2013       | 6  | 8 | 0 | 22.04.1989 | B.O. nº 26, de 27.06.1992                                  | 30 | 11 | 10 |
| 19                               | Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior f)                      | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 01.07.1988 | B.O. nº 26, de 25.06.1988                                  | 26 | 2  | 3  |
| 20                               | Pedro Graciano Gomes de Carvalho                           | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 17.10.1994 | B.O. nº 42, de 17.10.1994                                  | 25 | 5  | 15 |
| 21                               | Edna Maria Monteiro Marta Monteiro                         | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 17.10.1994 | B.O. nº 42, de 17.10.1994                                  | 25 | 5  | 15 |
| 22                               | António João Nascimento                                    | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 17.10.1994 | B.O. nº 42, de 17.10.1994                                  | 25 | 5  | 15 |
| 23                               | Camilo Querido Leitão da Graca                             | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 17.10.1994 | B.O. nº 42, de 17.10.1994                                  | 25 | 5  | 15 |
| 24                               | Carla Cristina de Fatima S. de Carvalho L. Miranda Spínola | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 21.11.1994 | B.O. nº 47, de 21.11.1994                                  | 25 | 4  | 11 |
| 25                               | Jacqueline Maria D. P. Ferreira Rodrigues Pires            | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 20.02.1995 | B.O. nº 8, de 20.02.1995                                   | 25 | 1  | 12 |
| 26                               | Estêvão Tavares Vaz  | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 22.05.1995 | B.O. nº 21, de 22.05.1995                                  | 24 | 10 | 10 |
| 27                               | António Jesus Lima   | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 22.05.1995 | B.O. nº 21, de 22.05.1995                                  | 24 | 10 | 10 |
| 28                               | Clara Manuela da Luz Delgado Jesus                         | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 22.05.1995 | B.O. nº 21, de 22.05.1995                                  | 24 | 10 | 10 |
| 29                               | Tânia Serafim Yvonne Romualdo g)                           | Ministro Plenipotenciário de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº32, de 26.06.2015        | 4  | 9 | 6 | 22.05.1995 | B.O. nº 21, de 22.05.1995                                  | 24 | 4  | 15 |
| <b>Conselheiros de Embaixada</b> |  |  |            |                                 |    |   |   |            |  |    |    |    |
| 30                               | Elias Lopes Andrade  | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 27.10.1997 | B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997 | 22 | 5  | 5  |
| 31                               | Carlos Fernandes Semedo                                    | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 27.10.1997 | B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997 | 22 | 5  | 5  |
| 32                               | Margarete da Conceição Chantre Lima                        | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 01.12.1997 | B.O. nº 44, de 03.11.1997                                  | 22 | 4  | 1  |
| 33                               | António Pedro Alves Lopes                                  | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 01.12.1997 | B.O. nº 47, de 24.11.1997                                  | 22 | 4  | 1  |
| 34                               | Maria de Fátima Vaz Almeida Santos                         | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 03.12.1997 | B.O. nº 44, de 03.11.1997                                  | 22 | 3  | 29 |
| 35                               | Alice Maria Ferreira Santos                                | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 12.12.1997 | B.O. nº 44, de 03.11.1997                                  | 22 | 3  | 20 |
| 36                               | Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho                  | Conselheiro de Embaixada de nível III  | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 01.12.1997 | B.O. nº 44, de 03.11.1997                                  | 22 | 4  | 1  |

|    |   |                                       |            |                                 |    |   |   |            |  |    |    |    |
|----|---|---------------------------------------|------------|---------------------------------|----|---|---|------------|--|----|----|----|
| 37 | Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito    | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, 09.09.2009     | 11 | 3 | 1 | 01.12.1997 | B.O. nº 47, de 24.11.1997                                  | 22 | 4  | 1  |
| 38 | Maria Goretti Santos Lima                     | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 05.01.1998 | B.O. nº 48, de 01.12.1997                                  | 22 | 2  | 27 |
| 39 | Octávio Bento Gomes                           | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 27.10.1997 | B.O. nº 36, de 08.09.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997 | 22 | 5  | 5  |
| 40 | Hermínio Emanuel da Costa Moniz               | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 27.10.1997 | B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997 | 22 | 5  | 5  |
| 41 | Belarmino Monteiro Silva                      | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 01.12.1997 | B.O. nº 44, de 03.11.1997                                  | 22 | 4  | 1  |
| 42 | José Maria Jesus Tavares Silva                | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, IIS, de 09.09.2009  | 11 | 3 | 1 | 05.01.1998 | B.O. nº 47, de 24.11.1997, rect. B.O. nº 49, de 08.12.1997 | 22 | 2  | 27 |
| 43 | Maria Fernanda Tavares Fernandes              | Conselheiro de Embaixada de nível III | 01.01.2009 | B.O. nº 34, II S, de 09.09.2009 | 11 | 3 | 1 | 03.04.1998 | B.O. nº 4, de 26.01.1998                                   | 21 | 11 | 29 |
| 44 | Elisângela Maria da Silva Andrade de Carvalho | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 45 | Maria Mendonça Semedo                         | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 46 | Odete Maria Lopes Silva Alves                 | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 47 | Alcides de Barros                             | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 48 | Sónia Cristina Martins                        | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 49 | Dulcineia do Rosário Fonseca Gonçalves j)     | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 5 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 16 | 10 | 10 |
| 50 | José Carlos Gomes Mendonça                    | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 51 | Jorge Humberto Nobre Silva                    | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 52 | Maria Isabel Gomes Monteiro                   | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 53 | Celecina Maria Chantre Lima                   | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |
| 54 | António do Rosário Ramos                      | Conselheiro de Embaixada de nível I   | 26.06.2015 | B.O. nº 32, de 26.06.2015       | 4  | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. nº 3, de 22.01.2003                                   | 17 | 2  | 10 |

|                                |   |                                     |            |                            |   |   |   |            |                            |    |    |    |
|--------------------------------|---|-------------------------------------|------------|----------------------------|---|---|---|------------|----------------------------|----|----|----|
| 55                             | Manuel de Jesus F. Tavares da Cruz Silva        | Conselheiro de Embaixada de nível I | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 22.01.2003 | B.O. n.º 3, de 22.01.2003  | 17 | 2  | 10 |
| 56                             | Dulce Helena Barbosa Vicente da Silva Fernandes | Conselheiro de Embaixada de nível I | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 28.11.2003 | B.O. n.º 44, de 19.11.2003 | 16 | 4  | 4  |
| 57                             | Luís Olegário Monteiro Sanches h)               | Conselheiro de Embaixada de nível I | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 2 | 5 | 0 | 22.01.2003 | B.O. n.º 3, de 22.01.2003  | 14 | 9  | 10 |
| <b>Secretário de Embaixada</b> |   |                                     |            |                            |   |   |   |            |                            |    |    |    |
| 58                             | Miryan Djamila Sena Vieira                      | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 59                             | Sónia Maria Lizardo Andrade                     | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 60                             | José Emanuel Fortes Mendes Correia              | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 61                             | Francisco Andrade Barbosa Mendes                | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 62                             | Fátima Helena Alves Silva Handem                | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 63                             | Oriana Tavares Barbosa Barros Gonçalves i)      | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 1 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 1  | 3  |
| 64                             | José António de Oliveira Delgado                | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 29.04.2009 | B.O. n.º 15, de 29.04.2009 | 10 | 11 | 3  |
| 65                             | Isa Maria Vera Cruz de Morais Rodrigues         | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 15.02.2012 | B.O. n.º 10, de 15.02.2012 | 8  | 1  | 17 |
| 66                             | Maria Socorro M. A. Rodrigues de Melo Cruz      | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 15.02.2012 | B.O. n.º 10, de 15.02.2012 | 8  | 1  | 17 |
| 67                             | José Carlos Gomes Ferreira                      | Primeiro Secretário de Embaixada    | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 15.02.2012 | B.O. n.º 10, de 15.02.2012 | 8  | 1  | 17 |
| 68                             | Gracinda Maríisia da Cruz Fortes                | Segundo Secretário de Embaixada     | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 02.03.2011 | B.O. n.º 9, de 02.03.2011  | 9  | 1  | 0  |
| 69                             | Dúnia Eloisa Pires do Canto                     | Segundo Secretário de Embaixada     | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 4 | 9 | 6 | 02.03.2011 | B.O. n.º 9, de 02.03.2011  | 9  | 1  | 0  |
| 70                             | Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira           | Segundo Secretário de Embaixada     | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 3 | 9 | 6 | 02.03.2011 | B.O. n.º 9, de 02.03.2011  | 8  | 1  | 0  |
| 71                             | Filomeno Fernandes Lopes Brito                  | Segundo Secretário de Embaixada     | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 3 | 9 | 6 | 02.03.2011 | B.O. n.º 9, de 02.03.2011  | 8  | 1  | 0  |
| 72                             | Ana Maria Lopes Moreira Fernandes               | Segundo Secretário de Embaixada     | 26.06.2015 | B.O. n.º 32, de 26.06.2015 | 3 | 9 | 6 | 15.02.2012 | B.O. n.º 10, de 15.02.2012 | 7  | 1  | 17 |

## Observações:

- a) - Licença sem vencimento de 45 dias a partir de 10 de maio a 23 de junho de 1993 (*Boletim Oficial* n.º 20, II Série de 17/05/1993). Licença sem vencimento por um período de 30 dias entre 3 de janeiro de 2008 a 2 de fevereiro de 2008;
- b) - Licença sem vencimento de longa duração a partir de 5 de abril de 2006 (*Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 14/04/2010). Investido como deputado a 11 de março de 2011 (*Boletim Oficial* n.º 10, I Série, 2.º Sup. de 19 de março de 2011);
- c) - Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 26 de fevereiro de 2004 (*Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 17/03/2004). Regressou às funções a 27 de maio de 2004 (*Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 15/09/2004);

- d) - Licença especial sem vencimento (*Boletim Oficial* nº 15, II Série, de 12/04/1986). Regressou às funções a 10 de maio de 1993(*Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 24/05/1993);
- e) - Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 16 de abril de 1997. Licença sem vencimento de longa duração a partir de 16 de julho de 1997(*Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 28/07/1997). Regressou ao quadro a partir de 7 de agosto de 2003(*Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 02/07/2003);
- f) - Licença sem vencimento de longa duração a partir de 31 de março de 1996(*Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 11/03/1996). Regressou ao quadro a partir de 29 de outubro de 2001(*Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 29/10/2001);
- g) - Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 1 de dezembro de 2007(*Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 12/12/2007 rect. *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 21/05/2008). Regressou às funções a 26 de maio de 2008 (*Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 04/06/2008);

- h) - Licença sem Vencimento por período de um ano com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017 (*Boletim Oficial* nº 59 II Série, de 06/11/2017 e LSV LD *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 28/02/2020);
- i) - LSV para exercício de função em Organismo Internacional a partir 1 de junho de 2019 (*Boletim Oficial* nº 56 de 16 de 29/04/2019);
- j) - LSV para exercício de função em Organismo Internacional a partir 1 de dezembro 2019 (*Boletim Oficial* nº 165, II Série, de 22/11/2019);
- k) - LSV até um ano com efeitos a partir de 24 de fevereiro 2020, (*Boletim Oficial* nº 31, II Serie, de 09/03/2020).

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 13 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*.

## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Gabinete do Presidente

##### Resolução nº 1/2020: de 14 de maio

Na sequência do estado de emergência declarado por Decreto-Presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, prorrogado por duas vezes, respetivamente por Decreto-Presidencial n.º 7/2020, de 17 de abril e por Decreto-Presidencial n.º 8/2020, de 2 de maio e medidas legislativas aprovadas pelo Parlamento e pelo Governo nesse quadro, por causa da pandemia provocada pela SARS-CoV-2 (Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2),

também denominada de Covid-19 que fustiga Cabo Verde, a maioria das entidades do setor público-administrativo, do setor empresarial do Estado e das autarquias estiveram encerradas;

Assim, para dar tempo a essas entidades e serviços de retomarem as suas atividades e poderem organizar as suas contas e apresentá-las ao Tribunal;

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de maio de 2020, delibera, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea i) do artigo 76º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOFTC), constante da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e da alínea f) do artigo 72 da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro, alargar o prazo de prestação de contas de gerência do ano de 2019, previsto no n.º 4 do artigo 52º da mesma lei, até 31 de julho de 2020.

Gabinete do Presidente de Tribunal de Contas, na Praia, aos 14 de maio de 2020. — O Presidente, *João da Cruz Borges Silva*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

*Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

Extrato de publicação de sociedade nº 171/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória, foi extraída da Matrícula e inscrições em vigor da sociedade anónima denominada "CV MARINE SHIPPING, S.A." ..... 120

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial  
e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº 171/2020**

A AJUDANTE, ALDINA VERÍSSIMO DE VASCONCELOS E GOMES.

**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da Matrícula e inscrições em vigor NC: 223451304/2836320150814 - CV MARINE SHIPPING, S.A.
- Que foi requerida sob a apresentação nº 06 do diário do dia 26 de julho de 2018.
- Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 12/05/2020 – artigo 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – B.O. nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 679/2018

Mindelo, aos 12 de maio de 2020. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.**NOVO PACTO SOCIAL ACTUALIZADO DA SOCIEDADE “CV  
MARINE SHIPPING, SA”****CAPITULO I****FIRMA, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO****Artigo 1.º****Firma e sede**

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social CV MARINE SHIPPING, S.A.”, e tem a sua sede na cidade do Mindelo, na Rua Dr. António Aurélio Gonçalves, 29 – 2.º.2110.

2. O Conselho de Administração pode criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede dentro do Município ou para outro Município.

**Artigo 2.º****Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 3.º****Objecto**

- Transportes marítimos de mercadoria.
- A sociedade pode exercer acessoriamente actividades relacionadas com o seu objecto.

**Artigo 4.º****Participação noutras sociedades**

1. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, em associações, bem como em empresas e agrupamentos de empresas, no país e no estrangeiro.

2. A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, ligadas ou não ao objecto social, e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

**CAPITULO II****CAPITAL, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E FINANCIAMENTOS****Artigo 5.º****Capital social**

1. O capital social da CV MARINE SHIPPING, S.A.”, é de 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos).

2. O capital social é representado por 35000 acções, com valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

3. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário.

**Artigo 6.º****Acções**

As acções são nominativas e representadas por títulos de 1, 5, 10, ou múltiplos de 10 acções.

**Artigo 7.º****Prestações acessórias**

Poderão ser exigidas prestações acessórias de capital ao accionista, nomeadamente de natureza pecuniária até ao montante global de cinco vezes o capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral onde se definirá o carácter gratuito ou oneroso das mesmas e os elementos dessa obrigação, designadamente os prazos de realização e as condições de reembolso.

**Artigo 8.º****Financiamentos**

1. A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2. Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

**CAPITULO III****ORGÃOS SOCIAIS****Artigo 9º****Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

**SECÇÃO I****ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 10º****Composição da Assembleia geral**

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto, possuidora de acções averbadas em seu nome nos registos da sociedade.

2. Compete especialmente à Assembleia Geral:

- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os Administradores e o Fiscal Único;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social;
- Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

3. A cada 100 acções corresponde 1 voto em Assembleia Geral.

**Artigo 11.º****Mesa da assembleia geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre o accionista ou outras pessoas, por três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Secretário.

## Artigo 12.º

**Convocação de assembleias gerais**

1. As assembleias são convocadas pelo Presidente da Mesa através de publicação no Boletim Oficial ou num dos jornais de maior circulação no país.

2. Entre a última publicação referida no nº 1 e a data da reunião da Assembleia Geral devem mediar, pelo menos, 20 dias.

## Artigo 13.º

**Representação nas assembleias gerais**

O accionista pode fazer-se representar em qualquer Assembleia Geral por um membro do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa, bastando para prova do mandato, uma carta dirigida pelo mandante ao Presidente da Assembleia Geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

## Artigo 14.º

**Deliberações**

As deliberações serão tomadas pelo voto do accionista presente ou representado.

## SECÇÃO II

**ADMINISTRAÇÃO**

## Artigo 15.º

**Administração**

1. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto de três membros.

2. Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

3. O mandato do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser reeleito.

## Artigo 16.º

**Competência do Conselho de Administração**

Ao Conselho de Administração compete:

- Propor à Assembleia Geral os objectivos estratégicos, a política de gestão e os instrumentos de gestão previsional;
- Elaborar e executar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias às orientações definidas pela Assembleia Geral como consequência das propostas referidas em a);
- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais em execução das deliberações da Assembleia Geral;
- Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

## Artigo 17.º

**Delegação de poderes**

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes num Administrador Delegado, sendo ele pessoa singular ou colectiva nos termos da lei comercial em vigor.

2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do Conselho de Administração quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos actos delegáveis.

## Artigo 18.º

**Modo de obrigar a sociedade**

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. O Presidente do Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

## SECÇÃO III

**FISCAL ÚNICO**

## Artigo 19.º

**Fiscalização da sociedade e duração**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

2. O Fiscal Único será eleito por períodos de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito.

## Artigo 20.º

**Competência do Fiscal Único**

Ao Fiscal Único compete:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e as contas a apresentar à Assembleia Geral;
- Convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

## CAPITULO IV

**APLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

## Artigo 21.º

**Lucros do exercício**

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia Geral deliberar;
- Dividendos a distribuir ao accionista;
- Gratificação a atribuir aos órgãos sociais e trabalhadores, se esse for o caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

## CAPITULO V

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

## Artigo 22.º

**Actas das reuniões**

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As Actas da Assembleia Geral são assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário.

## Artigo 23.º

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo 24.º

**Dissolução e liquidação da sociedade**

1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**